

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, item V, do Estatuto, resolve prescrever às atividades do Centro de Processamento de Dados (CPD) as normas regimentais constantes do presente Ato Executivo.

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O C.P.D. integra a estrutura administrativa da U.E.G. como órgão destinado aos fins previstos neste texto.

Art. 2º. O C.P.D., criado pela Resolução n.º 335, de 5 de fevereiro de 1968, diretamente subordinado ao Reitor, tem por objeto:

I — executar, com exclusividade, por processos eletrônicos e eletromecânicos, todos os serviços de processamento de dados necessários aos órgãos e unidades da U.E.G.;

II — prestar assessoramento técnico, no campo de sua especialidade, aos órgãos e unidades referidos no item anterior;

III — coordenar e supervisionar o ensino de processamento de dados nas unidades universitárias da U.E.G.;

IV — realizar pesquisas, por iniciativa própria, nos domínios da administração escolar e do processamento de dados;

V — promover, por meio de estágios, o treinamento de membro do corpo discente que tenha qualificações para os serviços de processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único. O C.P.D., sem prejuízo de suas atividades de ensino e pesquisa, poderá executar serviços remunerados para terceiros.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O C.P.D. compõe-se de:

I — Gabinete do Diretor (CPD/GA);

II — Divisão de Ensino (CPD/DE);

III — Divisão de Planejamento (CPD/DP);

IV — Divisão de Operações (CPD/DO);

V — Divisão de Administração (CPD/DA).

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 4º. Ao Diretor do C.P.D. compete:

I — dirigir, administrar e fiscalizar os respectivos serviços;

II — expedir instruções, ordens de serviços e demais atos administrativos necessários à fiel execução das atividades internas;

III — propor ao Reitor a nomeação de servidores para cargos de chefia, ou a exoneração dos ocupantes;

IV — distribuir o pessoal lotado no C.P.D.;

V — aplicar aos servidores penas disciplinares, de acordo com os mandamentos universitários em vigor, com recurso *ex-officio* para o Reitor;

VI — representar o C.P.D., legal e administrativamente, por delegação do Reitor;

VII — fixar as taxas de prestação de serviços para terceiros, mediante ato de homologação do Reitor;

VIII — autorizar a execução de serviços de processamento de dados para terceiros, com a ressalva prevista no item anterior;

IX — praticar os atos de gestão necessários ao aumento da produtividade e da receita do C.P.D.;

X — exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos por mandamentos universitários ou pelo Reitor.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Divisão de Planejamento compete:

I — prestar assessoramento técnico em matéria de processamento de dados;

II — instruir, do ponto de vista técnico, os pedidos de prestação de serviços;

III — elaborar estudos e projetos relativos a processamento de dados e tratamento de informações;

IV — fornecer à Divisão de Administração as previsões do material de consumo necessário à regular execução dos serviços a seu cargo;

V — organizar e manter atualizados os gráficos, rotinas e controles de execução dos serviços;

VI — elaborar códigos e programas para execução de serviços de processamento de dados;

VII — traduzir e reproduzir ou promover a reprodução de documentos e literatura relativos a processamento de dados;

VIII — manter biblioteca e documentação especializadas nos assuntos de competência da Divisão;

IX — manter-se em dia com os progressos tecnológicos, quanto ao processamento de dados e ao tratamento de informações;

X — estudar a aplicabilidade de novos métodos, técnicos e equipamentos eletromecânicos e eletrônicos ao processamento de dados;

XI — efetuar a codificação e revisão dos documentos para processamento;

XII — colaborar com as unidades universitárias na elaboração de projetos de pesquisas que exijam processamento de dados.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Art. 6º. A Divisão de Operações compete:

I — fornecer à Divisão de Administração as previsões de material de consumo necessário à regular execução dos serviços a seu cargo;

II — preparar instruções de operações dos equipamentos eletrônicos e eletromecânicos e manuais de serviços;

III — estabelecer e manter um sistema de controle dos serviços que permita o rápido conhecimento da situação;

IV — apurar, de forma regular e sistemática, os dados de produção;

V — estudar os dados de produção e, com base nêles, fixar padrões de produtividade para o processamento de dados;

VI — manter atualizados os registros sobre o funcionamento das máquinas, procedendo à sua análise;

VII — encarregar-se da perfuração, conferência, pesquisa, cálculo, classificação e tabulação, através de equipamentos eletromecânicos e eletrônicos, das informações constantes dos documentos, de acordo com os planos e instruções;

VIII — expedir e controlar a entrega dos mapas demonstrativos, documentos e demais apurações efetuadas pela Divisão;

IX — manter em perfeito estado de funcionamento as máquinas e equipamentos eletromecânicos ou eletrônicos da Divisão;

X — manter atualizado o arquivo de programas do C.P.D.;

XI — manter, devidamente atualizado, mapa dos tempos de utilização do equipamento eletrônico ou eletromecânico;

XII — fornecer à Divisão de Administração, mensalmente, mapa demonstrativo da utilização dos equipamentos pelos usuários.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVISÃO DE ENSINO

Art. 7º. À Divisão de Ensino compete:

I — elaborar a metodologia do ensino de processamento de dados na U.E.G.;

II — coordenar e supervisionar o ensino de processamento de dados nas unidades universitárias;

III — organizar o calendário de utilização do equipamento de computação pelos alunos da U.E.G.;

IV — organizar cursos extracurriculares de processamento de dados;

V — manter cadastro atualizado dos alunos regularmente matriculados nos cursos de processamento de dados;

VI — elaborar manuais e instruções de ensino;

VII — estimular a utilização do processamento eletrônico de dados nos diversos cursos da U.E.G.;

VIII — supervisionar e coordenar o treinamento dos estagiários;

IX — propor o desligamento de estagiário que não revelar interesse pelo treinamento ou não executar, a contento, as tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O ensino de processamento de dados na U.E.G. será ministrado, preferencialmente, por professor lotado no C.P.D.

## CAPÍTULO VII

### DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. À Divisão de Administração compete:

I — manter atualizado o cadastro de pessoal do C.P.D.;

II — controlar a frequência do pessoal;

III — controlar o estoque e o consumo de material;

IV — fornecer aos órgãos requisitantes o material devidamente solicitado;

V — ter sob sua guarda e responsabilidade o material permanente do C.P.D.;

VI — encarregar-se da conservação e limpeza dos locais de trabalho, bem como da sua vigilância;

VII — receber, registrar e distribuir a correspondência;

VIII — examinar e processar a documentação destinada ao recebimento de numerário pela prestação de serviços, comunicando ao Diretor as falhas e irregularidades encontradas;

IX — executar a cobrança dos serviços prestados pelo C.P.D.;

X — recolher aos cofres da U.E.G. as importâncias recebidas;

XI — encaminhar ao Diretor do C.P.D., mensalmente, para posterior remessa ao Departamento Financeiro da U.E.G., demonstrativo da receita do C.P.D., acompanhado dos comprovantes de recebimento e recolhimento.

## CAPÍTULO VIII

### DO PESSOAL

Art. 9º. O pessoal do C.P.D. exercerá suas atribuições em regime de tempo integral.

Art. 10. Os Chefes de Divisão terão as seguintes atribuições:

I — auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades do C.P.D.;

II — planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços sob sua autoridade;

III — expedir normas, instruções e ordens internas de serviços;

IV — determinar a realização de estudos que, a seu juízo, sejam de interesse para os serviços a cargo da Divisão;

V — distribuir aos servidores subordinados os trabalhos que devam executar;

VI — exercer as atribuições que lhes sejam específicas e expressamente delegadas pelo Diretor.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As Divisões previstas neste Ato Executivo serão instaladas, progressivamente, de acordo com as necessidades do serviço, mediante proposta fundamentada do Diretor do C.P.D. e aprovação do Reitor.

Art. 12. A adoção do regime de tempo integral para o pessoal do C.P.D. far-se-á gradualmente, conforme as carências da expansão dos serviços.

Art. 13. Enquanto não instaladas as Divisões previstas no art. 3º, o Diretor do C.P.D. poderá propor ao Reitor a designação de servidor para supervisionar os serviços a cargo de qualquer uma delas.

Parágrafo único. O servidor designado, na forma deste artigo, não fará jus à gratificação de chefia.

Art. 14. O C.P.D. processará, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal da U.E.G. e as remeterá ao D.R.T. até o dia 20 de cada mês.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo as unidades universitárias enviarão ao D.R.T., até o dia 10 de cada mês, o mapa de frequência do período anterior.

§ 2º. Com base nos mapas de frequência das unidades universitárias, o D.R.T. elaborará a folha de alterações mensais e a remeterá ao C.P.D. até o último dia da primeira quinzena.

§ 3º. Qualquer modificação, pelo D.R.T., na ficha funcional de servidor da U.E.G. deverá ser comunicada no prazo de setenta e duas horas ao C.P.D., para a devida atualização do cadastro de pessoal.

§ 4º. A inobservância dos prazos prescritos neste artigo constituirá falta grave, determinando a aplicação das sanções a que o responsável estiver sujeito.

Art. 15. As folhas de pagamento dos próximos meses de junho e julho serão feitas pelo C.P.D. e o D.R.T., simultaneamente, para a devida adaptação ao sistema de processamento pelo computador.

Art. 16. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 20 de maio de 1971.

João Lyra Filho